



TC 000.497 / 2011-8

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade: Município de Serrano do Maranhão (MA)

Assunto: Ausência de previsão legal para prorrogação de prazo em notificação. Indeferimento. Encaminhamento para CBEX.

Advogado: Não.

Exmº Sr. Ministro-Relator Augusto Sherman Cavalcanti,

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. LEOCÁDIO OLÍMPIO RODRIGUES (Peça 41). Ocorre que se trata, na verdade, de pedido de prorrogação de prazo com teor recursal, uma vez que o Acórdão 3865/2012-1C (Peça 33), relatado por Vossa Excelência, já julgou irregulares as contas do Responsável.

Assim sendo, encaminho os autos à consideração de Vossa Excelência, com vistas à apreciação das seguintes propostas:

- a) INDEFERIR o pedido de prorrogação de prazo formulado;
- b) INFORMAR que, na superveniência de novos fatos ou documentos com efeito sobre o mérito, o Responsável poderá interpor Recurso de Revisão, na forma prevista no Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU); e
- c) DETERMINAR à Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão que dê prosseguimento à instrução processual, com a instauração da competente Cobrança Executiva (CBEX).

SECEX-MA, 25 de setembro de 2012.

Assinado eletronicamente

CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA
Secretário